



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone/Fax (55) 3276-1085  
**GABINETE DO PREFEITO**  
[www.saopedrodosul.org](http://www.saopedrodosul.org)

### PROJETO DE LEI Nº 43, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

#### **ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Altera o Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, relativamente ao cargo de Assistente Social, incluindo nas atribuições analíticas do referido cargo a seguinte atribuição:

#### **ATRIBUIÇÕES:**

(...)  
B) *DESCRIÇÃO ANALÍTICA: (...); conduzir veículo leve utilizado no desempenho das demais atribuições do cargo.*

§ 1º. Em decorrência da alteração promovida pelo *caput* deste artigo, fica incluído nos requisitos para provimento do cargo de Assistente Social a exigência, como requisito especial para o servidor, possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “B” ou superior.

§ 2º. O Servidor Municipal nomeado para o cargo de que trata esta Lei deverá assinar Termo de Responsabilidade, em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da legislação de trânsito vigente, sendo que o desempenho da atribuição de conduzir veículo implica nos seguintes cuidados:

I - zelar pelo estado de conservação dos veículos sob sua responsabilidade, requisitando, sempre que necessário, as manutenções preventivas e corretivas;

II - manter controle de saída dos veículos com o registro da finalidade do deslocamento, data/hora, quilometragem percorrida (inicial/final = total).

Art. 3º. O Servidor que se encontrar lotado no cargo a que se refere a presente Lei deverá comprovar que possui CNH na categoria “B” para poder desempenhar a atribuição inserida em seu cargo; do contrário, ficará impossibilitado de cumprir a nova atribuição até suprimento do requisito legal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária da Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone/Fax (55) 3276-1085  
**GABINETE DO PREFEITO**  
[www.saopedrodosul.org](http://www.saopedrodosul.org)

---

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 43/2019.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 43, de 29 de março de 2019, que “ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”.

Este Projeto de Lei tem o objetivo de propiciar o atendimento de uma demanda existente há muito tempo na Prefeitura Municipal, que diz respeito à necessidade de servidores, em razão das atribuições do cargo, terem de se deslocar para desempenhar suas funções em atividades que exigem constante deslocamento externo, nem sempre passíveis de prévio planejamento (dia e horário), havendo uma grande dificuldade em manter à sua disposição veículo com motorista para conduzi-los aos locais necessários para que se dê o ágil e eficiente atendimento do serviço. Citamos, como exemplos de casos em que, além das atribuições rotineiras dos cargos, os servidores têm de desempenhar atividades externas, o cargo de Assistente Social, o qual desempenha suas atividades junto aos vários órgãos e repartições da Administração Municipal, como também em repartições públicas fora do território do Município, onde a demanda de serviços exige atendimento imediato, justificando-se, assim, a autorização pretendida por este Projeto de Lei.

Dada a relevância da matéria proposta e os reflexos positivos que pretendemos atingir no serviço público municipal, sobretudo no tocante à agilidade, eficiência e melhor organização dos serviços prestados, sem onerarmos o Município, solicitamos anuência desta Casa para esta matéria, com o seu trâmite regular – análise, discussão e votação – e colocamos a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
**Prefeita.**